



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 123/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22 de julho de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 044/2023, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais (SEMUNEES), responsável pela coordenação, execução e fiscalização dos recursos objeto do Contrato de Repasse de Recursos Não Reembolsáveis nº 001/2018, firmado entre o BANDES e o Município de Colatina”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/04/2023.

É o Relatório.

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação de uma Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais (SEMUNEES), responsável pela coordenação, execução e fiscalização da aplicação dos recursos do objeto do Contrato de Repasse de Recursos Não Reembolsáveis nº. 001/2018, firmado entre o BANDES e o Município de Colatina.

Informa a mensagem anexa que a secretaria que se presente criar terá a responsabilidade de coordenar e fiscalizar a aplicação dos recursos e, conseqüentemente, a realização das obras e serviços decorrentes dos recursos previstos para Colatina, como medida compensatória pelos danos causados em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão.

No que tange a matéria abordada, assim dispõe a Lei Orgânica:

Artigo 11 - Compete privativamente ao Município:

XI - Estabelecer o Regime Jurídico Único de seus servidores e os respectivos planos de carreira:

Artigo 54 — Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

VII - Criação, transformação e extinção de cargos, Empregos e funções públicas municipais:

Artigo 77 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou omissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as Leis que:





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

I - Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - Disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

b) Servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

Diante da explanação jurídica acima encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais e, por isso, esta comissão não vê óbice legal para o encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

Diante do exposto, razão assiste ao pleito, assim esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2023**.

Sala das comissões, 26 de abril de 2023.

**Geferson Israel Alves**  
**PRESIDENTE**

**Marlúcio Pedro do Nascimento**  
**VICE- PRESIDENTE**

**Kecia Nascimento Bassetti Gregorio**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003400390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 28/04/2023 13:56

Checksum: **66567A35B3E694052BB1D5DD2254A013F432CFE234F0F7E77523518091FA5999**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 28/04/2023 14:05

Checksum: **D36CE2B43FBB8079F243934736098853125B811EF190314332F1A62E088CF14A**

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 02/05/2023 14:27

Checksum: **56A236211C7C45BF5F4479EC0483D02E522A2793B83DA73E6EB638C7FCAD9DDB**

